

tra a arguida Maria Adelina Cantador Lagarto, filha de António José Rebeca Lagarto e de Felicidade da Conceição Cantador, natural de Santa Vitória do Ameixial, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Janeiro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7406484, com domicílio na Rua Cancela do Leão, lote 4, 3.º, direito, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005, um crime de subtração de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Rosa Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Luís*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 4570-JV/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 421/99.0PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José da Silva Santos Miguel, filho de Francisco dos Santos Miguel e de Maria Júlia dos Santos da Silva Iria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7398957, com domicílio na Quinta das Fontes, Louriceira, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, 122.º e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 2 de Setembro de 1999, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Antunes Resoluto*.

### Anúncio n.º 4570-JX/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/03.3PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Silva Leite, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão titular da identificação fiscal n.º 206224915 e do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio no Parque de Campismo Monte Branco, Porto Covo, Sines, por se encontrar acusado da prática do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ramos*.

### Anúncio n.º 4570-UZ/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/05.8TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Assunção Martins, filho de José Vicente

Martins e de Lucília Maria da Assunção, natural de Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 179986740 e do bilhete de identidade n.º 6535724, com domicílio na Calçada Cruz da Pedra, 31, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1900-175 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Passos*.

### Anúncio n.º 4570-VA/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/04.0TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Branco Coimbra, filho de José Rosa Coimbra e de Ema Pereira Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 11207564, com domicílio na Rua Eugénio de Castro, 2, Urbanização Codivel, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2003, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ramos*.

### Anúncio n.º 4570-VB/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 392/06.8PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Shenandoan Gomes Ferreira, filho de Cleidis Roma Gomes e de Eliane de Fátima Ferreira Gomes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Setembro de 1976, casado, com profissão de cozinheiro, com domicílio na Avenida da Liberdade, 110, Apartamento 610, Torre da Mosqueira, 8200-387 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2006, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Passos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

### Anúncio n.º 4570-VC/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 15/04.OTBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Assunção Soares, filho de Carlos Alberto Vieira Soares e de Maria Laura Canelas de Assunção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 196, titular do bilhete de identidade n.º 7644366, com domicílio na Academia Deguit, 8, Duplex 2, 32300 O Barco de Valdeorras, Preense, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1995, um crime de burla consumado, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1995, um crime de burla tentado, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1995, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal e respectivamente previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), e 275.º, n.º 1 e n.º 3, praticado em 29 de Junho de 1995, por despacho de 21 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

### Anúncio n.º 4570-VD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra (em substituição), faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/05.7GAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Sukhodolyak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Março de 1969, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua do Hospital, 66, São Pedro de Castelões, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Couto*.

### Anúncio n.º 4570-VE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/05.7TAVLC, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurentina Costa de Jesus, filha de Domingos da Costa e de Leopoldina de Jesus, natural de Roge, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1924, viúva, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10901904, com domicílio na Fuste, Roge, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de coisa imóvel, previsto e punido pelo artigo 215.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Couto*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

### Anúncio n.º 4570-VF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Patrício, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/92.ITBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Rodrigues Borges, filho de Armindo de Jesus Borges e de Zélia do Céu Rodrigues, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1958, casado em regime de comunhão geral de bens, titular do bilhete de identidade n.º 7986850, com domicílio na Rua Alexandre Sá Pinto, 34, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo dois previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e outros dois previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), ambos do Código Penal, por despacho de 22 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Coutinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

### Anúncio n.º 4570-VG/2007

O juiz de direito, Dr. Paulo António Carvalho Souto, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/04.0TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Muhamed Akhíar, filho de Muhammad Siddique e de Rahmat Bibi, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Janeiro de 1967, titular do passaporte n.º K 486943, com domicílio na House-22, Block-3-Jauharbad, Kiushab, Paquistão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

### Anúncio n.º 4570-VH/2007

O juiz de direito, Paulo António Carvalho Souto, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo abreviado n.º 471/03.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Mirom Fernandez, filho de Mariano Fernandez Fernandez e de Elvira Mirom Ermida, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 31 de Agosto de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 35242547, com domicílio na Malvas Cruz, 14, 36714, Pontevedra, Espanha, o qual foi por sentença de 14 de Abril de 2005, multa de 60 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros e pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados por 4 meses, transitado em julgado em 29 de Abril de 2005, por despacho de Abril de 2006, foi feita a conversão da pena de multa em quarenta dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-